



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.
ANO XVI – EDIÇÃO EXTRA N° 0751º IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 10 DE
DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 036/2020-GC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal n° 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal n° 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor **FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 3177, CPF nº 024.707.184-655, ocupante do cargo de Gerente Executivo de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de PACAJUS/CE, a fim de conhecer o funcionamento do Instituto De Gestão Em Saúde Do Nordeste – INGESNE de PACAJUS/CE, **no dia 11 de dezembro de 2020.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 09 de dezembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem utilizado os veículos da frota, mesmo que com menor frequência, especialmente para distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e também no auxílio ao Tribunal Regional eleitoral no período das Eleições Municipais do Corrente Ano;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 2.451/2020, 2.452/2020, 2.453/2020, 2.454/2020, e 2.668/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria de Educação e Cultura que durante esse

momento de pandemia realiza entregas de kits de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referentes aos empenhos de **nº 1.124.005/2020, 1.124.003/2020, 1.124.004/2020, 1.124.002 e 1.113.002/2020**, Pagamento será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda Barbalho de Souza
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 2.643/2020 e 2.644/2020** a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense principalmente seja nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais, seja nas ações ordinárias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de **nº 1.123.003/2020 e 1.023.004/2020**, Será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Corona vírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 2.488/2020, 2.489/2020, 2.490/2020, 2.491/2020 e 2.492/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense principalmente nas ações de revitalização de estradas vicinais que dão acesso as comunidades rurais do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos e máquinas que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de **nº 1.123.002/2020, 1.123.001/2020, 1.123.005/2020, 1.123.003/2020 e 1.123.006/2020**, pagamento será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Luiz de Oliveira
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 2.349/2020 e 2.647/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense principalmente nas ações voltadas ao controle e manutenção da grama estádio e do entorno das quadras desportivas nas comunidades, evitando assim a proliferação de mosquitos e animais peçonhentos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento da máquina de roço registrada com o tombamento nº 10833 que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de **nº1.022.001/2020 e 1.123.001/2020**, pagamentos será feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Inácio Fernando da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Gabinete Civile o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a SecretariaMunicipal doGabinete Civilcontinua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 892/2020, 2.322/2020 e 2.733/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade das ações do Gabinete Civil, notadamente no exercício das ações institucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de **nº 917.001/2020, 1.008.001/2020 e 1.123.001/2020** pagamento será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Erivaldo da Silva Monteiro
Secretário Municipal de Gabinete Civil.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos e equipamentos que compõe a frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **2.530/2020, 2.538/2020 e 2.548/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense nas ações de limpeza (roço) de cemitérios, praças e ruas, bem como ao deslocamento dos funcionários para execução de reparos e pequenas obras;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos e equipamentos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de **nº 1.123.002/2020, 1.123.003/2020 e 1.123.005/2020** pagamentos será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Corona vírus a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 2.576/2020, 2.578/2020, 2.691/2020 e 2.692/2020** a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a amenizar os prejuízos causados pelo novo Corona vírus à população socialmente vulnerável, bem como nas ações ordinárias da referida secretaria e também no auxílio ao Tribunal Regional eleitoral no período das Eleições Municipais do Corrente Ano;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de **nº 1.123.001/2020, 1.123.002/2020, 1.113.004/2020 e 1.113.003/2020** Será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 036/2020-GC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor **FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 3177, CPF nº 024.707.184-655, ocupante do cargo de Gerente Executivo de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de PACAJUS/CE, a fim de conhecer o funcionamento do Instituto De Gestão Em Saúde Do Nordeste – INGESNE de PACAJUS/CE, **no dia 11 de dezembro de 2020.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 09 de dezembro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**